

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2319/79

INTERESSADO: RAMON CANO GARCIA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Anatomia, no Curso de Fisioterapia da EMSEF de Presidente Prudente

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CSE Nº 1711 /79 - CTG - APROVADO EM 18 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tramita no Conselho Estadual de Educação o pedido da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente para fazer funcionar o Curso de Fisioterapia, já autorizado a instalar.

Para tanto, a Escola requereu a aprovação do nome de Ramon Cano Garcia para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Anatomia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido tem por fundamento o disposto no Artigo 8º da Deliberação CEE nº 8/76 que dispõe:

"Art. 8º - A aprovação concedida ao professor, pelo Conselho Estadual do Educação, será válida para a mesma disciplina em qualquer estabelecimento municipal de ensino dentro do sistema, para cursos de igual natureza.

Parágrafo único - Nestes casos, a escola comunicará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 60 dias, a admissão do professor, comprovadas a aprovação anterior e a compatibilidade de horário exigidas pelo artigo 5º desta Deliberação".

O professor teve aprovada a sua indicação para lecionar a disciplina Anatomia, no Departamento de Disciplinas Básicas e Disciplinas Profissionais na Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, na categoria de Professor I, pelo Parecer CEE nº 796/77, (fls. 4) que foi anexado ao processo pela Escola juntamente com a grade horária que comprova a disponibilidade de tempo.

II - CONCLUSÃO

Nada a opor a que Ramon Cano Garcia, autorizado a ministrar aulas de Anatomia, na categoria docente de Professor I, leccione a mesma disciplina no Curso de Fisioterapia da Escola Municipal Superior -

de Educação Física de Presidente Prudente.

São Paulo, 05 de dezembro de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente